

ALIMENTANDO
O BRASIL
PRODUZINDO
PARA O MUNDO

1860 - 2010

Controle de Resíduos

GT Revisão Resolução CONAMA

05/93

Oscar de Aguiar Rosa Filho
Fiscal Federal Agropecuário
Vigilância Agropecuária Internacional
Secretaria de Defesa Agropecuária



A agropecuária no Brasil:

- **33% do Produto Interno Bruto;**
- **42% das exportações;**
- **37% dos empregos no país.**



Responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Decreto nº 5.741/2006

Implementou o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária

Da Vigilância do Trânsito Agropecuário Internacional

Art. 55. As atividades de vigilância sanitária agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, em trânsito aduaneiro e exportados pelo Brasil, são de responsabilidade privativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento coordenará e executará as atividades do sistema de vigilância agropecuária internacional.



Art. 58. Os responsáveis pela administração das áreas alfandegadas suprirão as condições adequadas e básicas de funcionamento das atividades de vigilância agropecuária internacional, para o funcionamento dos pontos de entrada e saída no território nacional, em portos, aeroportos, aduanas especiais, postos de fronteiras e demais pontos habilitados ou alfandegados, na forma definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior.

Art. 59

§ 11. Os responsáveis pela importação de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, e produtos de origem animal e vegetal proverão as despesas decorrentes das decisões das autoridades competentes.

Art. 60. As autoridades competentes de vigilância agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior, e os demais serviços aduaneiros, públicos e privados, **cooperarão estreitamente na organização dos controles oficiais referidos neste Regulamento.**



Decreto nº 24.548/34 – Defesa Sanitária Animal

Art. 1º O Serviço de Defesa Sanitária Animal executará as medidas de profilaxia previstas neste regulamento, para preservar o país de invasão de zoonoses exóticas e combater as moléstias infecto-contagiosas e parasitárias existentes no seu território.

Art. 2º Como medida de defesa dos rebanhos nacionais, fica terminantemente proibida a entrada em território nacional de animais atacados ou suspeitos de estarem atacados de doenças, direta ou indiretamente transmissíveis, mesmo estando aparentemente em estado hígido e ainda dos portadores de parasitas externos e internos cuja disseminação possa constituir ameaça aos rebanhos nacionais.

Art. 3º É igualmente proibido a entrada em território nacional de produtos ou despojos de animais, forragens ou outro qualquer material presumível veiculador de agentes etiológicos de doenças contagiosas. dos controles oficiais referidos neste Regulamento.



Decreto nº 24.114/34 – Defesa Sanitária Vegetal

Art. 1º - **São proibidos, em todo o território nacional**, nas condições abaixo determinadas **a importação**, o comércio, **o trânsito** e a exportação:

- a) de vegetais e partes de vegetais, como sejam: mudas, galhos, estacas, bacélos, frutos, sementes, raízes, tubérculos, bulbos, rizomas, folhas e flores, quando portadores de doenças ou pragas perigosas;
- b) de insetos vivos, ácaros, nematóides e outros parasitos nocivos às plantas, em qualquer fase de evolução;
- c) de culturas de bactérias e cogumelos nocivos às plantas;
- d) de caixas, sacas e outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte dos produtos enumerados neste artigo;
- e) de terras, **compostos e produtos vegetais que possam conter, em qualquer estado de desenvolvimento, criptógamos, insetos e outros parasitos nocivos aos vegetais, quer acompanhem ou não plantas vivas.**



Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.



Resíduos de risco provenientes do exterior:

- materiais orgânicos provenientes de embarcações, aeronaves, trens e veículos terrestres;
- restos de alimentos (lixo de bordo);
- produtos orgânicos apreendidos em bagagens;
- resíduos existentes em compartimentos de carga (solo);
- insetos em compartimentos de carga;
- solo aderido a veículos terrestres;
- produtos orgânicos importados impedidos de ingressar;
- embalagens e suportes de madeira não tratados (abandonados);



Riscos associados aos resíduos orgânicos provenientes do exterior:

- Contaminação por pragas vegetais e agentes etiológicos de doenças animais (inclusive zoonoses)

Possíveis danos associados:

- Danos à flora e fauna nativas;
- Danos ao meio ambiente e alimentos (agrotóxicos e medicamentos veterinários);
- Maiores custos à produção agropecuária;
- Perdas de mercados internacionais;
- Eliminação de postos de trabalho (emprego);
- Êxodo rural (crescimento desordenado das cidades/violência).



Porque o tratamento deve ser realizado na Zona Primária:

- Aspectos legais;
- Riscos que os resíduos provenientes do exterior representam;
- Os custos envolvidos (prevenção) são infinitamente menores que os possíveis prejuízos associados;
- Esses custos podem ser atribuídos aos geradores dos resíduos;
- Viabilidade da supervisão e controle pelos órgãos responsáveis e fiscais;
- Perda do controle quando retirados da Zona Primária.



Exemplo de perdas associadas ao ingresso de pragas/doenças:

- Peste suína africana;
- Bicudo do algodoeiro;
- BSE (EUA): prejuízo de mais de U\$ 11 bilhões nas exportações de carne.



Grupo Interministerial para prevenção da Influenza Aviária

- Envolvimento Interministerial;
- Segurança Nacional;
- Deliberação pelo tratamento na Zona Primária;
- Aquisição de Autoclaves;
- Aquisição de Scanners;
- Regulamentação da Fiscalização conjunta.



Tratamentos admitidos pela Defesa Agropecuária

- Incineração (licenciamento ambiental);
- Autoclavagem (133°C / 3 bares / 20 min);
- Hidrólise alcalina



106 Pontos de Controle

● PORTOS - 28



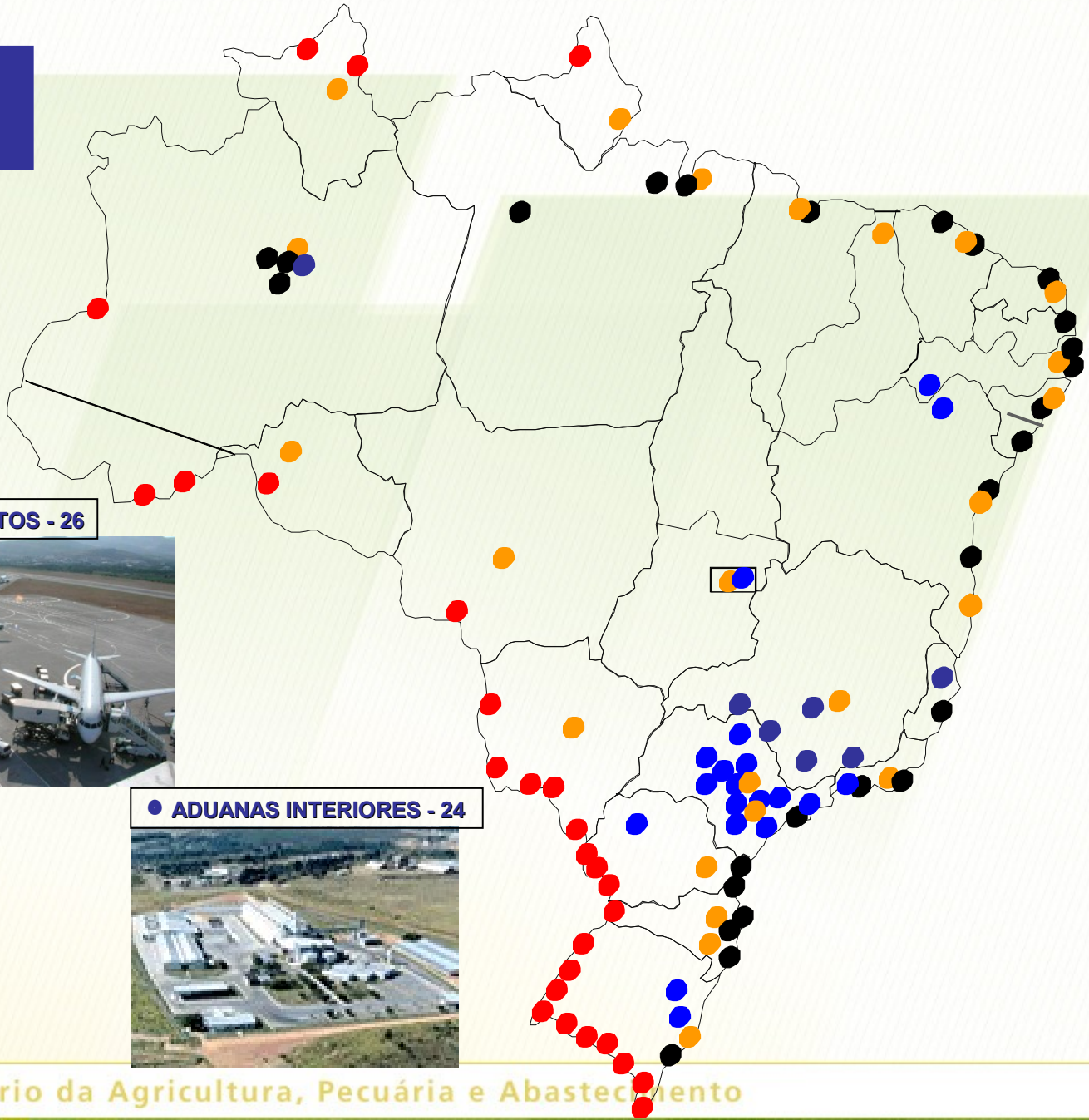
● AEROPORTOS - 26



● FRONTEIRAS - 28



● ADUANAS INTERIORES - 24



Muito Obrigado.



Secretaria de Defesa Agropecuária

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

BLOCO “D” – ANEXO “B” – SALA 424

CEP: 70.043-900 – BRASÍLIA/DF

TELÉFONO: (55 61) 3218-2829 – FAX (55 61) 3218-2831

[http:// www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)

vigiagro@agricultura.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento